



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM GESTÃO EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE UFCSPA
NDE GESTÃO EM SAÚDE**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento determina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em GESTÃO EM SAÚDE da UFCSPA.

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O NDE GESTÃO EM SAÚDE constitui segmento da estrutura de gestão do Curso, com atribuições consultivas, propositivas e de assessoramento acadêmico e, é corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O NDE do Curso de GESTÃO EM SAÚDE será constituído por:

- I - coordenador do Curso, que coordena;
- II - vice-coordenador do Curso;
- III - cinco docentes efetivos (mínimo) de elevada formação e titulação atuantes no Curso de Graduação em GESTÃO EM SAÚDE.

§ 1º - Os docentes a que se refere o inciso III serão indicados pela Coordenação e referendados pela Comissão de Graduação do Curso, com a ciência dos departamentos acadêmicos ofertantes de disciplinas.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

§ 2º - Os critérios a serem observados na indicação dos docentes a que se refere o inciso III envolvem os seguintes requisitos:

- I - titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II - regime de trabalho parcial ou integral;
- III - experiência docente na instituição;
- IV - preferencialmente, participação na elaboração do Projeto Pedagógico do curso ou em suas reformulações.

Art. 4º A composição do NDE GESTÃO EM SAÚDE terá as seguintes proporções:

- I - pelo menos 60% (sessenta por cento) de docentes com título de doutor e graduação em áreas afins ao Curso de GESTÃO EM SAÚDE;
- II - pelo menos 50% (cinquenta por cento) de docentes com regime de trabalho em tempo integral.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

- I - elaborar, analisar e modificar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos, em articulação com os demais órgãos de gestão acadêmica da universidade;
- II - atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- III - conduzir o trabalho de reestruturação curricular, para aprovação na COMGRAD do Curso de Graduação em GESTÃO EM SAÚDE, sempre que necessário;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- IV - promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico.



DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 6º São atribuições da Coordenação do NDE GESTÃO EM SAÚDE:

- I - coordenar as reuniões;
- II - convocar as reuniões;
- III - representar o NDE junto aos demais órgãos da instituição;
- IV - encaminhar e fazer cumprir as decisões do Núcleo.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O NDE GESTÃO EM SAÚDE reunir-se-á por convocação de seu Coordenador, em sessões ordinárias, mensalmente, e, extraordinariamente, com indicação precisa do assunto a ser tratado, quando assim o entender o Coordenador ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 8º As decisões do Núcleo serão tomadas pela maioria simples de votos, se presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de não haver quórum, poderá ser realizada a reunião, mas sem deliberações.

Art. 9º O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante, sem motivo justificado, acarretará perda de mandato, declarada de ofício, por seu Coordenador.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE e/ou COMGRAD e, posteriormente, encaminhada ao CONSEPE, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 11. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo **CONSUN**.

Consepe

Porto Alegre, 14 de maio de 2018.

